

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 13 de abril de 2016

Ratifico a decisão do Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais, referente à dispensa de licitação da Cessão de Uso Gratuita ao Município de Pará de Minas, do imóvel com área de 10.000,00 m², matriculado sob o nº 19.312, do Livro 2 BX do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, destinado ao funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Cônego Gabriel Hugo da Costa Bittencourt, do Projeto PAAC Curumim, do Centro de Convivência dos Idosos e uma Quadra Poliesportiva, de acordo com o que consta no Processo nº 05047.000040/2002-17, e determino que seja publicada no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO**PORTARIA Nº 7, DE 12 DE ABRIL DE 2016**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo SEI nº 04977.004434/2013-25 resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com encargo, que faz o Município de Cruzeiro/SP à União, com base na Lei Municipal nº 2.542, de 19 de fevereiro de 1992, alterada pelas Leis municipais nº 2.792, de 4 de abril de 1994, e nº 2.829, de 12 de agosto de 1994, de terreno urbano, sem benfeitorias, localizado na Rua Sebastião Vieira da Silva, nº 101, com as seguintes medidas e confrontações: "terreno situado em Cruzeiro, constituído de parte de maior área (Área Verde), de forma irregular, tendo seu início a 37,39 metros do ponto nº 07, ponto este localizado na confluência da rua Sebastião Vieira da Silva, com propriedade de José Manoel Machado; seguindo pelo alinhamento da citada rua numa extensão de 48,01 metros; daí deflete à direita e segue numa extensão de 20,90 metros confrontando com parte do terreno ora desmembrado de propriedade da Prefeitura Municipal de Cruzeiro; daí deflete à direita e segue numa extensão de 48,00 metros, confrontando com os lotes nºs 14 e 15 da quadra nº 02, daí deflete à direita e segue até o ponto inicial numa extensão de 22,10 metros, confrontando com parte do terreno ora desmembrado de propriedade da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, encerrando a descrição do polígono que possui a área de 1.032,00 m²", estando matriculado sob nº 17289 no Livro 2 - Registro Geral do Oficial de Registro de Imóveis de Cruzeiro/SP e cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 3.128.0085.001.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da Vara do Trabalho em Cruzeiro/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA FELLICE

**Ministério do Trabalho
e Previdência Social****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 429, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto nº 1.500, de 24 de maio de 1995, resolve:

Art. 1º Destituir a Comissão Especial de Anistia designada pela Portaria nº 60, de 05.11.2015, por considerar encerrados os seus trabalhos, de acordo com a documentação constante do Processo nº 53000.013272/2012-88

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MIGUEL ROSSETTO

**CONSELHO DE RECURSOS
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO PLENO****RESOLUÇÕES DE 23 DE MARÇO DE 2016**

O Conselho Pleno do Conselho de Recursos da Previdência Social, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 303, § 1º, inciso IV do Decreto nº 3.048/1999 na redação do Decreto nº 6.857/2009, tendo em vista o disposto no artigo 15, inciso II, da Portaria MPS nº 548/2011 - Regimento Interno do CRPS - em sessão realizada no dia 23 de março de 2016, resolve:

Nº 1 - NÃO CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
Benefício: 153.384.903-7
Recorrente: INSS
Recorrido: Maria Rodrigues Martins

Nº 2 - NÃO CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
Nº de benefício: 157.582.386-9
Recorrente: Pedro Paulo Moura
Recorrido: INSS

Nº 3 - NÃO CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
Nº de benefício: 602.300.851-1
Recorrente: INSS
Recorrido: Axel Paim de Andrade

Nº 4 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E NEGAR-LHE PROVIMENTO
Nº de benefício: 159.063.052-9
Recorrente: INSS
Recorrido: Wladimir Donizette Ribas

Nº 5 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E NEGAR-LHE PROVIMENTO
Nº de benefício: 158.437.063-4
Recorrente: INSS
Recorrido: Aparecido Clorivaldo Pereira

Nº 6 - NÃO CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
Nº de benefício: 161.665.048-3
Recorrente: Valdir Antônio da Silva
Recorrido: INSS

Nº 7 - NÃO CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
Nº de benefício: 148.362.974-8
Recorrente: INSS
Recorrido: Edson Medeiros

Nº 8 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DAR-LHE PROVIMENTO
Nº de benefício: 161.268.049-3
Recorrente: INSS
Recorrido: Joaquim Caldas Rolim de Oliveira

Nº 9 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL
Nº de benefício: 077.004.303-8
Recorrente: INSS
Recorrido: Katiúscia de Melo Albuquerque

Nº 10 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL
Nº de benefício: 082.051.822-0
Recorrente: INSS
Recorrido: Ana Priscila Carlos

Nº 11 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO
Nº de benefício: 040.386.734-7
Recorrente: INSS
Recorrido: Kátia Andrade Barbalhoi

Nº 12 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E NEGAR-LHE PROVIMENTO
Nº de benefício: 091.546.148-0
Recorrente: INSS
Recorrido: Flávio Freitas de Oliveira

Nº 13 - JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO
Nº de benefício: 535.369.128-4
Recorrente: INSS
Recorrido: Maria Geralda Nepomuceno

ANDRÉ RODRIGUES VERAS
Presidente do Conselho

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**RESOLUÇÃO Nº 532, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

Aprova a "Carta de Serviços ao Cidadão".

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o determinado pelo art. 11 do Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a "Carta de Serviços ao Cidadão", nos termos do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º A "Carta de Serviços ao Cidadão" tem por objetivo informar o cidadão dos serviços prestados pelo INSS, suas formas de acesso, respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

Art. 3º O Anexo a esta Resolução será publicado em Boletim de Serviço e no sítio eletrônico da Previdência Social, além de ser objeto de permanente divulgação por meio de afixação de cartazes em local de fácil visualização nas Unidades da Previdência Social.

Parágrafo único. As alterações e posteriores atualizações no Anexo citado no caput serão objeto de Despacho Decisório de competência do Diretor de Atendimento.

Art. 4º Revoga-se a Resolução nº 81/INSS/PRES, de 18 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 21 de dezembro de 2009, Seção 1, pág. 84.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**PORTARIA Nº 530, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

Disponibiliza para consulta pública o texto técnico básico de revisão do Anexo V - Atividades Perigosas em Motocicleta da NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto nos arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e no art. 4º da Portaria MTE nº 1.127, de 02 de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Disponibilizar para consulta pública o texto técnico básico de revisão do Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta - da Norma Regulamentadora nº 16 (Atividades e Operações Perigosas), disponível no sítio: <http://www.mtps.gov.br>.

Art. 2º Fixar o prazo de sessenta dias, após a publicação deste ato, para o recebimento de sugestões ao texto, que deverão ser encaminhadas para o e-mail: normatizacao.sit@mte.gov.br ou via correio para o endereço: MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, Coordenação-Geral de Normatização e Programas (Esplanada dos Ministérios - Bloco "F" - Anexo "B" - 1º Andar - Sala 107 - CEP 70059-900 - Brasília/DF).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

ANEXO

Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta - Texto técnico disponibilizado para consulta pública

1. O empregador de trabalhadores em atividades com motocicleta ou motoneta deve:

a) estabelecer programa de manutenção da motocicleta ou motoneta;

b) implementar programa de prevenção de acidentes;

c) fornecer, em perfeito estado de conservação e funcionamento, gratuitamente, capacete certificado no âmbito do SINMETRO e vestimentas de trabalho com proteções, integradas ou não, para joelho, cotovelo, coluna e ombros.

2. As atividades laborais com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas são consideradas perigosas.